

Registrado às Fls. 87 do Livro  
Próprio N° 037  
Secretaria: 30 | 12 | 2021  
[assinatura]



Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 30 | 12 | 2021  
[assinatura]

## LEI N.º 2.619, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

### CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaraniésia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guaraniésia – MG, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e a Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º. São objetivos dos Programas Municipais de Incentivo ao Esporte e a Cultura promover e consolidar o esporte e a cultura como direitos sociais, guiados pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas e culturais.

Art. 3º. Fica instituído o Guaraniésia Esporte Clube como marca oficial das equipes esportivas ou atletas individuais a atuarem em representação do Município em competições locais, estaduais ou nacionais.

Parágrafo único - Fica o Município autorizado a subsidiar equipes e atletas que estejam representando o Guaraniésia Esporte Clube, nos termos do regulamento.

Art. 4º. A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde bem como a promoção da cultura destinada à diversidade cultural, difusão patrimônio cultural e preservação da manifestação cultural se darão por meio de:

I- Criação de programas ou apoio, projetos e eventos esportivos e culturais nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional, bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais, espetáculos culturais, apresentação musical e cultural em geral;

II- Intermediação e estabelecimento de programas esportivos e culturais e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas esportivas, desportivas e federações, festivais e eventos em geral com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

III- Permissão ou autorização do uso de equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo nosso município;

IV- Apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte e a cultura, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins no esporte e na cultura;

V- Promover condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva e cultural pública existente No Município, dentre as escolas, ginásios, quadras esportivas, piscinas, campos de futebol, praças, centro de convivências da idade feliz, pistas de atletismo e outros agrupamentos esportivos, além de parques e jardins, teatros, espaços culturais garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo;

VI- Apoio ou realização de capacitação e trocas de conhecimentos como treinamentos, cursos, palestras, salas de conversas e workshops – virtuais - sobre temas relacionados ao esporte e a cultura, aperfeiçoamento profissional e técnico, gestão de carreira, dentre outros.

§1º. Para a permissão ou autorização do uso de equipamentos previstos no inciso IV, os requerentes deverão efetuar suas solicitações, com antecedência mínima de 10 dias, devendo constar na solicitação o local do uso, as datas e o responsável pelo uso.

§2º. A retirada e devolução dos equipamentos cedidos são de responsabilidade dos beneficiários, bem como todos os gastos decorrentes de seu transporte.

Art. 5º. Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e a Cultura, os interessados deverão obrigatoriamente estar inscritos no cadastro municipal esportivo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Parágrafo único. Além das condições descritas no *caput* os interessados deverão apresentar o respectivo projeto esportivo ou cultural, com uma diretoria responsável, atleta, ator, solo e devidamente registrada em cartório, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior pela Administração Pública.

Art. 6º. Para obtenção de financiamento por meio de auxílio ao transporte os interessados deverão obrigatoriamente estar inscritos no cadastro municipal esportivo e cultural da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e será fornecido somente aos representantes do município em campeonatos regionais, interestaduais, estaduais ou brasileiro, internacional, eventos, festivais.

Art. 7º. Os projetos e pedidos de financiamento por meio de auxílio ao transporte serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo ao Conselho Municipal de Esportes e ao Conselho Municipal de Cultura, que serão submetidos à análise para aprovação a partir dos seguintes critérios estabelecidos:

- I- Interesse público e desportivo e cultural;
- II- Atendimento a legislação vigente;
- III- Qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para realização do projeto;
- IV- Comprovar que desenvolve atividades ou projetos sociais, sem fins lucrativos;
- V- Apresentar o número de participantes matriculados nas atividades ou projetos;
- VI- Compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do município;

§1º. Deverá haver uma contrapartida social, onde os interessados deverão oferecer o espaço para a população carente participar e/ou desenvolver atividades esportivas e culturais, devendo ser apresentada proposta de atividade ou projetos sociais a serem desenvolvidas junto ao Município.

§2º. A análise deverá ser feita obrigatoriamente na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Esporte ou Conselho Municipal de Cultura, após o recebimento do protocolo do Projeto, previsto no Art. 5º. desta Lei, a fim de agilizar o processo.

Art. 8º. Os responsáveis pelo projeto ou auxílio ao transporte deverão comprovar junto à Secretaria Municipal Finanças a respectiva aplicação dos recursos repassados:

- I- Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no cronograma físico financeiro aprovado, quando se tratar de projeto;
- II- Em até 05 (cinco) dias contados do retorno no caso de auxílio ao transporte.

§1º. As prestações de contas à Secretaria Municipal de Finanças serão efetuadas através de formulário próprio estabelecido pela Secretaria.

§2º. Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo Município, por um período de até 03 (três anos).

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. As despesas com a realização do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Cultura correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista na lei orçamentária do município, na proporção de 50% para cada área, fazendo-se as alterações necessárias na Lei Orçamentária e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.





**GUARANIÉSIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Guaraniésia, 30 de dezembro de 2021.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia